

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUTAR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES RCS Nº 56901

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de montagem e desmontagem de andaimes multidirecionais e tubos equipados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí – RJ, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 Embora a atividade de montagem e desmontagem de andaimes seja uma atividade de apoio das atividades fins da NUCLEP, a utilização de andaimes e profissionais de montagem e desmontagem são indispensáveis, devido as dimensões gigantescas das obras executadas pela NUCLEP que, até então, adotava como solução a locação dos equipamentos e a contratação de mão de obra separadamente. No entanto, na busca de redução de custos e melhoria dos processos a empresa passou a utilizar andaimes próprios, que em médio prazo terão seus custos de aquisição diluídos, tornando a utilização destes equipamentos mais barata e mais eficiente que a locação.

2.2 No entanto, para a operacionalização deste serviço de apoio, se faz necessária a contratação de uma equipe de montadores, através de empresa especializada no ramo, considerando que a NUCLEP não possui em seu plano de cargos e salários esta função, e, portanto, impedida de contratar via concurso público.

2.3 Justificam-se, portanto, à aludida contratação de serviço continuado, os motivos acima e ainda:

2.3.1 As características especiais de execução das obras na NUCLEP, que demandam a permanência de andaimes montados por longos períodos;

2.3.2 Picos de serviços periódicos e reduções inesperadas na captação de novas obras;

2.3.3 Tais situações dificultariam sobremaneira a contratação do serviço com remuneração por medição em m³ montado, que poderia resultar em prejuízo financeiro para a empresa, considerando as inúmeras dificuldades de gerenciamento resultantes desta modalidade de contratação.

TR RCS nº 56901 revisão 1

3.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.0 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Executar a montagem e desmontagem dos andaimes multidirecionais e tubos equipados conforme planejamento da NUCLEP e designação do fiscal técnico, nas instalações da NUCLEP, incluindo o Terminal Marítimo, sob a supervisão do Encarregado ou preposto da Contratada.

4.1.2 Executar o escopo dos serviços dispondo das suas ferramentas necessárias, empregando mão de obra, constituída de pessoal qualificado para a perfeita realização dos serviços.

4.1.3 A equipe da Contratada ficará encarregada da logística de transporte das peças na área interna da NUCLEP, ficando encarregada da entrega e retirada no almoxarifado de andaimes, das peças desmontadas ou a montar.

4.1.4 A equipe da Contratada deverá zelar pela integridade física das peças dos andaimes, bem como efetuar a limpeza e a manutenção/ lubrificação dos encaixes e parafusos.

4.1.4.1 O encarregado da equipe da contratada deverá ser responsável pela verificação da integridade física e da funcionalidade das peças, podendo eventualmente, rejeitar as peças danificadas, tortas ou amassadas.

4.1.5 A equipe de trabalho da contratada deverá ser composta de 01 (um) técnico em segurança do trabalho, de 01 (um) encarregado e de 04 (quatro) montadores de andaimes para atender ao planejamento da área demandante da NUCLEP no turno administrativo, e de um encarregado e

TR RCS nº 56901 revisão 1

02 (dois) montadores de andaimes para atender a demanda no 2º Turno, perfazendo um total de 09 (nove) profissionais.

- 4.1.6 O objeto do futuro Contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual a jornada normal de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o turno administrativo e de 40 (quarenta) horas semanais para o 2º turno.
- 4.1.7 O horário de trabalho no Turno Administrativo será de: 07h40min às 16h40min, com 1 hora de almoço incluída, de segunda a sexta-feira.
- 4.1.8 O horário de trabalho no Turno Administrativo no sábado será de 07h40min às 11h40min.
- 4.1.9 O horário de trabalho no Segundo Turno será de: 15h50min às 00h27min, com 1 hora de jantar incluída, de segunda a sexta-feira.
- 4.1.10 Na hipótese de haver carga horária excedente às 44 horas semanais, estas deverão ser pagas acrescidas de valor adicional, no percentual determinado pelo Acordo Sindical da Categoria.
- 4.1.11 Mediante solicitação do órgão gestor do contrato da NUCLEP, o trabalho realizado aos sábados, poderá ser compensado durante a semana após o horário do turno administrativo, com o acréscimo diário de 48 (quarenta e oito) minutos.
- 4.1.12 Mediante solicitação do órgão gestor do contrato da NUCLEP, a equipe de trabalho do 2º turno poderá ser deslocada para o turno administrativo;
- 4.1.13 O planejamento e a demanda de execução dos serviços de montagem e desmontagem de andaimes partirão exclusivamente do fiscal técnico ou preposto da NUCLEP e transmitidas ao encarregado ou preposto da contratada que a seguir instruirá os serviços aos seus montadores de andaimes.
- 4.1.14 Não haverá serviços de montagem e desmontagem de andaimes em ambientes sujeitos à periculosidade.

4.2 UNIFORMES E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.2.1 Os uniformes e materiais a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no **Apêndice I e Apêndice II**
- 4.2.2 Os uniformes devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade.

TR RCS nº 56901 revisão 1

- 4.2.3** Deverão ser fornecidos pela Contratada, conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, desde que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.0 DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais, cujas funções encontram-se relacionadas no **Quadro 1**, a seguir, e praticar os devidos adicionais de insalubridade, bem como obedecer à legislação prevista em **Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria com base territorial no município de Itaguaí**.

5.2 Por ocasião da apresentação da proposta final, a empresa vencedora deverá apresentar a cópia da Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com o modelo constante do **Apêndice IV** do presente Termo de Referência, que deverá ser preenchida por função e por turno.

Quadro 01

SEQ	CARGO/ATRIBUIÇÕES	ADICIONAL
1	<p>Encarregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuar como responsável geral pelo serviço de montagem e desmontagem de andaimes; • Coordenar a manutenção das peças e abraçadeiras; • Verificar a integridade dos materiais e equipamentos; • Coordenar a retirada e guarda das peças no almoxarifado de andaimes; • Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho; • Verificar o uso dos EPI nos seus subordinados; • Comandar e liderar o efetivo de montadores em todos os setores da Empresa; • Elaborar o diário de obras; • Desejável ter experiência profissional de pelo menos 02 (dois) anos na função de montagem e desmontagem de andaimes. 	<p>INSALUBRIDADE (Desejável 20%)</p>

TR RCS nº 56901 revisão 1

SEQ	CARGO/ATRIBUIÇÕES	ADICIONAL
2	<p>Montador de andaime:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar os serviços de montagem e desmontagem de andaimes; • Transportar as peças e componentes para montagem dos andaimes, no percurso do Almoarifado de Andaimes para o local da obra; • Executar a manutenção das peças e componentes dos andaimes, relativas a limpeza e lubrificação 	INSALUBRIDADE (Desejável 20%)
3	<p>Técnico em segurança do trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proferir palestras sobre a segurança do trabalho para todos os membros da equipe com o objetivo de divulgar as Normas de Segurança, bem como na forma de aplicá-las no seu trabalho diário; • Executar a paralisação de trabalhos que ofereçam risco eminente de acidente, com o objetivo de garantir a integridade física do empregado; • Indicar o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado para os trabalhos da equipe; • Investigar e analisar os acidentes típicos de trabalho, bem como os acidentes com danos materiais menos complexos, com objetivo de identificar as causas e as medidas a serem tomadas para prevenir outros acidentes semelhantes; • Inspecionar todos os Equipamentos de Proteção Individual da equipe de trabalho conferindo as especificações dos equipamentos, certificado de aprovação e certificado de registro do fabricante, para sua liberação e utilização; • Acompanhar toda atividade de montagem e desmontagem de andaime, com o objetivo de analisar os riscos envolvidos e adotar medidas de controle; • Participar nas análises de liberação dos andaimes; • Proferir palestras em apoio à supervisão nos Diálogos Diários de Segurança do Trabalho e meio Ambiente (DDSMS); • Dar suporte ao controle e elaboração de documentos específicos da Segurança do trabalho; • Realizar a análise de risco e prevenção de acidentes nos serviços de montagem e desmontagem de andaime; • Subsidiar as ações educativas e boas práticas na área de Segurança do Trabalho; • Emitir de dados estatísticos; • Emitir a Análise Preliminar de Risco (APR); 	INSALUBRIDADE (Desejável 20%)

5.3 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados habilitados necessários à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos

TR RCS nº 56901 revisão 1

e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

5.3.1 Nas contratações apresentadas no **Quadro 01**, a contratada deverá observar as vedações impostas pelo Decreto Federal 7.203/2010, que impõe restrições às contratações de familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, por indicação de empregados desta empresa que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

5.3.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração conforme modelo contido no **Apêndice V** deste Termo de Referência.

5.3.3 A distribuição do efetivo de funcionários da Contratada está demonstrada no **Apêndice III** deste Termo de Referência.

6.0 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nas instalações da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 – bairro Brisamar em Itaguaí – RJ (no cruzamento da Rodovia Rio Santos com o Arco Metropolitano do Rio), bem como no Terminal Marítimo da NUCLEP localizado no Saco de Coroa Grande na Baía de Sepetiba – Rua 20 s/n, Bairro Brisamar, Itaguaí-RJ.

7.0 DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais requisitados no contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

7.2 O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a apresentação dos profissionais ao gestor do contrato e a verificação de que as exigências contratuais tenham sido cumpridas integralmente, na questão documental dos profissionais, nos requisitos de segurança, na disponibilização dos EPIs e nas ferramentas necessárias

8.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

TR RCS nº 56901 revisão 1

8.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado, por escrito à parte contrária, antes do término de vigência de cada período contratual.

9.0 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

10.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.4 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

10.6 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

TR RCS nº 56901 revisão 1

11.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

11.2 O objeto do referido Termo de Referência será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

11.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5 Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

11.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

12.0 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Após a prestação dos serviços de locação o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

13.0 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

13.1 Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de uma contratação de prestação de serviços continuados, com dedicação de mão

TR RCS nº 56901 revisão 1

de obra, os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

13.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.

14.2 Realizar, nas instalações da NUCLEP o treinamento de Integração/Ambientação.

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.4 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

14.5 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

14.6 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

14.7 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

14.8 Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, encaminhando o colaborador à unidade hospitalar previamente definida pela CONTRATADA.

TR RCS nº 56901 revisão 1

14.9 Notificar formalmente à CONTRATADA, a necessidade de correção de erros e de irregularidades eventualmente encontradas na execução dos trabalhos, fixando-lhe o prazo para correção.

14.10 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, na instalação fabril em Itaguaí - RJ, para a execução do objeto do presente CONTRATO, instalações sanitárias, refeitório e local fechado para ser utilizado pela contratada para armazenar uniformes, EPI, mesas, cadeiras, impressora e computador.

14.11 Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, energia elétrica e água potável para as atividades objeto do CONTRATO.

14.12 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento.

14.13 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.14 Fornecer os andaimes multidirecionais e seus acessórios.

14.15 Fornecer os andaimes multidirecionais e seus acessórios.

14.16 Disponibilizar o Fiscal Técnico ou um preposto da NUCLEP que deve estar presente em todo período de trabalho, inclusive aos sábados.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

15.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

TR RCS nº 56901 revisão 1

15.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

15.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.6 Apresentar certificado válido bem como manter seu pessoal treinado nas Normas Reguladoras:

- NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval;
- NR 35 – Trabalho em Altura

15.7 Manter em serviço a quantidade de empregados estipulados em contrato, providenciando com a devida antecedência substitutos temporários para aqueles que estiverem no gozo de férias ou de licença médica.

15.8 Manter na NUCLEP relógio de ponto eletrônico, que permita à NUCLEP a verificação dos horários de entrada e saída.

15.8.1 As folhas de ponto com os registros pertinentes deverão ser entregues à NUCLEP, assinadas pelos funcionários da contratada e pelo preposto da mesma, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

15.8.2 Encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, planilhas com as informações digitais (em formato .xls) obtidas pelo ponto eletrônico.

15.9 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do

TR RCS nº 56901 revisão 1

trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR - 7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

15.9.1 O exame médico periódico (ASO) para os empregados expostos a condições insalubres deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO.

15.10 A fiscalização da NUCLEP se reserva o direito de realizar, às suas próprias custas, exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário, respeitando-se os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

15.11 Visando permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da NUCLEP, apresentar a relação dos empregados da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados nos serviços contratados.

15.12 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao preposto da CONTRATADA.

15.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do Contrato, por escrito, de qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

15.14 Comunicar ao órgão da NUCLEP administrador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

15.15 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quando à execução do objeto do CONTRATO.

15.16 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), aos seus empregados na admissão, conforme descritos nos **Apêndices II e III**, atendendo a NR-6, devendo ser repostos tantas vezes quanto se fizerem necessários, caso se deteriorem pelo uso constante.

TR RCS nº 56901 revisão 1

15.16.1 Manter em estoque no mínimo 30% dos equipamentos de segurança (EPI) e dos uniformes dos colaboradores em serviço, para atender às necessidades de trocas.

15.16.2 Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos, Ferramentas e EPIs de sua propriedade, a serem utilizados na prestação dos serviços.

15.17 Fornecer o sistema de linha de vida e seus acessórios, tais como: cabo de aço, manilha, sapatilha para cabo de aço, corda estática, esticador, entre outros.

15.18 Submeter-se aos regimes de segurança internas: Código de Ética, Patrimonial e de Segurança do Trabalho da NUCLEP.

15.19 Cumprir o Código de Ética da NUCLEP.

15.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados utilizados nos serviços, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a concessionária do restaurante que presta serviço à NUCLEP, caso necessário.

15.21 Caso a CONTRATADA ofereça aos seus empregados alguma modalidade de vale-refeição, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

15.22 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

15.23 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

15.24 Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas do Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

15.25 Manter nas dependências da NUCLEP, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, encarregado responsável pelo cumprimento da rotina e da boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e segurança dos seus subordinados.

TR RCS nº 56901 revisão 1

15.26 Informar eventuais danos ou reprovação de peças dos andaimes, utilizando o formulário de ocorrência, sempre que necessário, para que seja realizado o devido reparo e/ou substituição.

15.27 Zelar para que cada um de seus empregados compareça ao seu posto de trabalho devidamente uniformizado, portando crachá, habilitado e treinado, com acesso a todo o material e equipamentos necessários ao bom desempenho de sua atividade.

15.28 Fornecer mobiliário, tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes para seu almoxarifado de EPI e uniformes.

15.29 Fornecer impressora e computador com acesso à internet para elaboração do relatório de diário de obras (RDO) pelo seu Encarregado, bem como os insumos necessários (papel, cartucho de tinta, entre outros), assumindo toda a responsabilidade pela guarda do mobiliário em local fechado disponibilizado pela NUCLEP, instalando às suas expensas fechadura e tranca de segurança na porta.

15.30 Apresentar ao órgão administrador do contrato pela NUCLEP, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável Técnico da contratada para os serviços de montagem e desmontagem de andaimes a serem realizados na NUCLEP.

15.31 Apresentar diariamente o relatório de diário de obras com o resumo das atividades realizadas e demais informações pertinentes ao serviço contratado, elaborado pelo Encarregado da empresa contratada, para comentários do órgão administrador do contrato pela NUCLEP.

15.32 Apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- APR - Análise Preliminar de Risco.

TR RCS nº 56901 revisão 1

15.33 Fornecer serviços de segurança do trabalho no horário administrativo.

15.34 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.35 Deverá informar por escrito o nome e os contatos (telefones, e-mail) do Médico Coordenador Responsável ou substituto, para agilizar a comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos, principalmente em casos de acidente de trabalho, mantendo sempre atualizada a referida informação.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

16.1 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condicionantes ambientais:

16.2 Garantir o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente (Instruções, normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da NUCLEP, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado.

16.3 Será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho e meio ambiente vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

16.4 Deverá comunicar imediatamente ao setor de meio ambiente da NUCLEP, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP.

16.5 Deverá apresentar, quando aplicável, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início das atividades, na NUCLEP.

16.6 Realizar todos os dias, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional pertinente ao trabalho a ser realizado.

16.6.1 O tempo máximo desta atividade deverá ser de 15 (quinze) minutos

16.6.2 A atividade deverá ser ministrada por um colaborador em cargo de liderança, técnico de segurança, encarregado e/ou preposto da contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

16.7 Deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável.

TR RCS nº 56901 revisão 1

17.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 O preço ora contratado é fixo e irremovível durante o período de vigência contratual.

17.2 Na hipótese de sobrevir aditamento de prazo de vigência contratual, poderá haver reajuste de preços, desde que a CONTRATADA comprove tal repercussão no preço praticado, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

17.3 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.0 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

20.0 DAS PENALIDADES

20.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

21.0 MATRIZ DE RISCOS

21.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da eventual e futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, (Apêndice VI).

22.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

22.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais - AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 21 de maio de 2021.

Marcos Borges Pegado Assinado de forma digital
por Marcos Borges Pegado
Dados: 2021.05.24 09:03:35
-03'00'

Elaborado por: Marcos Borges Pegado
Administrador da Gerência de Logística Fabril - AMC

Marcelo Torres de Queiroz Assinado de forma digital
por Marcelo Torres de
Queiroz
Dados: 2021.05.24
11:58:43 -03'00'

Revisado por: Marcelo Torres de Queiroz
Gerente de Logística Fabril – AMC

José Antonio Guerra Barreiros Assinado de forma digital por José
Antonio Guerra Barreiros
Dados: 2021.05.24 13:41:49 -03'00'

Autorizado por: José Antonio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais - AM

APÊNDICE I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

MONTADOR DE ANDAIME:

- Uniforme (blusão industrial de manga comprida, e calça de operário), ambas tecido brim 100% algodão;
- Botina de segurança de couro, na cor preta, com biqueira de composite;
- Capacete com jugular (**cor cinza**);
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Luva de vaqueta de cano curto;
- Cinto de segurança com 2 (dois) talabartes e trava queda.

ENCARREGADO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- Uniforme (blusão industrial de manga comprida, e calça de operário), ambas tecido brim 100% algodão;
- Botina de segurança de couro, na cor preta, com biqueira de composite;
- Capacete com jugular (**cor branca**);
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Luva de vaqueta de cano curto;
- Cinto de segurança com 2 (dois) talabartes e trava queda.

APÊNDICE II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NA SALA LIMPA

ENCARREGADO, MONTADOR DE ANDAIME E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- Uniforme (blusão industrial de manga comprida, e calça de operário) na cor branca, ambas tecido brim 100% algodão;
- Botina de segurança de couro, na cor branca, com biqueira de aço;
- Cinto de segurança com 2 (dois) talabartes e trava queda;
- Capacete de segurança com jugular (cor branca);
- Protetor tipo concha para capacete;
- Luva de vaqueta cano curto;
- Óculos de segurança incolor ampla visão.

OBS.: Os equipamentos utilizados na Sala Limpa não poderão ser utilizados em outras áreas da NUCLEP.

APÊNDICE III
**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE
 FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA NOS TURNOS DE TRABALHO**

TURNO	CARGO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	QUANT. DE EMPREGADOS	TOTAL
ADM.	ENCARREGADO	20%	01	06
	MONTADOR	20%	04	
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20%	01	
2º TURNO	ENCARREGADO	20%	01	03
	MONTADOR	20%	02	
TOTAL GERAL				09

TR RCS nº 56901 revisão 1

APÊNDICE IV

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PREENCHIMENTO POR FUNÇÃO E POR TURNO)**

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

TR RCS nº 56901 revisão 1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

TR RCS nº 56901 revisão 1

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

TR RCS nº 56901 revisão 1

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00 Não aplicável
Total		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

TR RCS nº 56901 revisão 1
Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

APÊNDICE V

TR RCS nº 56901 revisão 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

À

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar

Itaguaí - RJ

REF: Contratação dos serviços continuados de montagem e desmontagem de andaimes multidirecionais e tubos equipados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí – RJ, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Requisição NUCLEP RCS nº 56901).

_____ inscrito (a) no CNPJ nº: _____
_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

Itaguaí, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

MAPA DE RISCOS							
TR:	RC 56901						
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES						
DATA:	01/04/2021						
RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (P x I)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP)	EFICÁCIA DA ACP 0 0,5 1 eficaz moderada ineficaz	RISCO RESIDUAL (RI x EFICÁCIA ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
A contratada não providenciar com a devida antecedência substitutos temporários para aqueles que estiverem no gozo de férias ou de licença médica	4	4	16	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual, glosar pagamento relativo à ausência	0,5	8	Majoração de sanção contratual.
Não apresentação da documentação necessária para habilitar o pagamento pela NUCLEP	1	4	4	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,6	2,4	Majoração de sanção contratual.
Falha na execução do objeto contratual pela contratada.	2	5	10	Fiscalização contratual com acompanhamento da segurança do trabalho da NUCLEP	0,2	2	Majoração de sanção contratual.
A contratada não manter em estoque no mínimo 30% dos equipamentos de proteção individual (EPI)	2	3	6	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,6	Majoração de sanção contratual.
A contratada não informar eventuais danos ou reprovação de peças dos andaimes	1	1	1	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,1	Majoração de sanção contratual.